



PROCESSO : 147613/2016
INTERESSADOS : Prefeitura Municipal de Cuiabá / MT
Secretaria Municipal de Obras Públicas de Cuiabá
ASSUNTO : TCO. Programas Poeira Zero. Citação dos interessados. Despacho do Secretário.
RELATOR : Conselheiro Waldir Júlio Teis

DESPACHO

Exmo. Conselheiro Relator,

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária, instaurada em cumprimento às determinações do Julgamento Singular (Processo nº 17028-3/2013, Doc. Nº 258663/2013), com o intuito de apurar o superfaturamento nas obras dos Programas Poeira Zero 02, 03 e 04 e Contratos de Pontes (Pregão 031/2012) firmados entre diversas empresas e a Prefeitura Municipal de Cuiabá.

Este processo refere-se aos contratos celebrados entre a empresa Construtora Alfer Ltda. e a Prefeitura Municipal de Cuiabá.

Em cumprimento ao que estabelece a Resolução Normativa nº 7/2015 – TP, informa-se que o relatório técnico está de acordo com as normas desta Corte de Contas. Dessa forma, pelos fundamentos apresentados, ratifica-se o relatório técnico da equipe de auditoria, bem como sugere-se o seguinte encaminhamento:

1. citação/notificação dos responsáveis, conforme indicado no relatório técnico, facultando-lhes o exercício do direito ao contraditório e ampla defesa, ou que apresentem a comprovação de restituição ao erário municipal da importância de R\$ 108.661,62 (data-base 12/2012), devidamente corrigidos.

Quanto à medida cautelar sugerida no relatório técnico, *suspensão do contrato nº 5912/2012 firmados entre a Prefeitura Municipal de Cuiabá e a empresa Construtora Alfer Ltda.*, acompanho o posicionamento da equipe de auditoria, uma vez que a continuidade dos contratos elevaria o dano ao erário em decorrência de futura medição de serviços com



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Telefones: (65) 3613-7631 / 7632

e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

preços comprovadamente superiores aos de mercado. Estariam presentes, portanto, os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, cabendo ao Tribunal adotar as medidas necessárias para evitar dano grave e de difícil reparação.

Medida alternativa, a juízo de Vossa Excelência, seria notificar os atuais gestores do município de Cuiabá (Sr. Mauro Mendes Ferreira – Prefeito Municipal e Sra. Tieko Arabori Yamamoto – Secretária Municipal de Infraestrutura) dando-lhes ciência do teor do relatório de auditoria e alertando-lhes que a permissão para continuidade do *Contrato nº 5912/2012 firmado entre a Prefeitura Municipal de Cuiabá e a empresa Construtora Alfer Ltda.*, poderá elevar, intencionalmente, o dano ao erário em decorrência da futura medição de serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado, caracterizando crime de improbidade administrativa nos termos do inciso XII do artigo 10 da Lei Federal nº 8.429/1992, sem prejuízo da necessária apuração por parte deste Tribunal.

Secex-Obras, 21 de julho de 2016.

Assinado digitalmente

Emerson Augusto de Campos

Secretário da Secex-Obras